



Ao Senhor

RAFAEL DE ANGELI

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Senhor Presidente,

Pelo presente, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Senhoria, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da afetação de áreas verdes para viabilizar intervenções de drenagem urbana, com a correspondente compensação urbanístico-ambiental, e dá outras providências.

A proposta integra as providências necessárias à execução das ações de saneamento básico nas bacias do Ribeirão do Ouro, do Córrego da Servidão, do Córrego Capão do Paiva e de seus afluentes, objeto do Contrato de Repasse nº 942719/2023/MCIDADES/CAIXA, que prevê investimento global de R\$ 143.000.000,00 (cento e quarenta e três milhões de reais), mediante recursos da União e contrapartida municipal.

A obra foi concebida para enfrentar, de maneira integrada e estrutural, os problemas de macrodrenagem que há anos atingem o Município, especialmente nos períodos de chuvas intensas, quando o aumento das vazões sobrecarrega os canais existentes e provoca alagamentos e inundações na Via Expressa e em áreas da região central, com riscos à segurança da população, prejuízos materiais e restrições à mobilidade urbana.

O conjunto de intervenções abrange as bacias do Ribeirão do Ouro, do Córrego da Servidão, do Córrego Capão do Paiva e de seus afluentes, contemplando a implantação e a adequação de estruturas de canais, travessias e reservatórios de retenção de cheias.

Essas estruturas permitirão reduzir os picos de vazão nas seções mais críticas, sem transferir o problema para as áreas situadas a jusante, bem como mitigar os riscos de solapamento e colapso das estruturas existentes.

A obra também está associada à proteção do emissário de esgoto bruto e dos sifões invertidos localizados sob o Ribeirão do Ouro, cuja eventual ruptura poderia produzir graves consequências sanitárias, ambientais e operacionais.

Portanto, para além da contenção de enchentes, o empreendimento reúne medidas de manejo de águas pluviais, saneamento, mobilidade e segurança urbana, com benefícios destinados a toda a população de Araraquara e também aos usuários que diariamente utilizam esse importante eixo viário.

É dentro desse contexto mais amplo que se insere a presente proposta, necessária para compatibilizar a situação jurídica das áreas atingidas com a implantação das estruturas previstas no projeto.



A medida não representa simples supressão de áreas verdes. Em contrapartida à desafetação de 88.363,56 m², serão afetados à mesma finalidade ambiental e urbanística imóveis municipais que totalizam 93.638,97 m², resultando em acréscimo nominal de 5.275,41 m², equivalente a aproximadamente 5,97% da área desafetada.

A reorganização territorial proposta permitirá compatibilizar a destinação formal dos imóveis com a implantação da infraestrutura pública de drenagem, promovendo maior eficiência no manejo das águas pluviais e reflexos positivos na segurança urbana e na qualidade de vida da população.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a sua apresentação, que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Senhoria e aos demais membros dessa Egrégia Casa de Leis os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a afetação e a desafetação de áreas verdes para viabilizar intervenções de drenagem urbana no Município e dá outras providências.

Art. 1º Ficam desafetadas de sua destinação como Área Verde e passam a ser destinadas à implantação de infraestrutura pública de drenagem urbana as seguintes áreas:

- I - área com 3.732,20 m², objeto da matrícula nº 34.611;
- II - área com 3.495,05 m², objeto da matrícula nº 34.612;
- III - área com 7.246,49 m², objeto da matrícula nº 34.613;
- IV - área com 3.916,06 m², objeto da matrícula nº 97.084;
- V - área com 11.186,71 m², objeto da matrícula nº 164.390;
- VI - área com 12.862,53 m², objeto da matrícula nº 164.393;
- VII - área com 45.924,52 m², objeto da matrícula nº 164.400.

Parágrafo único. As áreas desafetadas nos termos do caput deste artigo ficam afetadas como bens públicos de uso especial, destinados exclusivamente à implantação, operação e manutenção de reservatórios de retenção de cheias e demais equipamentos do sistema municipal de macrodrenagem, vedada sua utilização para finalidade diversa.

Art. 2º Como medida de compensação ambiental e urbanística pela desafetação de que trata o art. 1º desta Lei, ficam afetados como Área Verde os seguintes imóveis de propriedade do Município:

- I - imóvel com 14.881,82 m², objeto da matrícula nº 78.078;
- II - imóvel com 17.726,35 m², objeto da matrícula nº 111.441;
- III - imóvel com 61.030,80 m², objeto da matrícula nº 164.533.

Art. 3º A execução das intervenções deverá observar a legislação urbanística e ambiental aplicável, inclusive quanto aos procedimentos de licenciamento, às autorizações pertinentes e às medidas de prevenção, mitigação e compensação eventualmente exigidas.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos administrativos necessários ao cumprimento desta Lei, inclusive a promoção de desmembramento, unificação ou remembramento e a averbação, perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, das alterações de afetação de que tratam os arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 30 de setembro de 2026.



Prefeitura Municipal
de **Araraquara**

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6A8B-50A4-7819-2CDF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 30/09/2026 15:13:52 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/6A8B-50A4-7819-2CDF>